



ATA DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 009/2017 para a Contratação de gráfica para confecção dos carnês de arrecadação dos tributos 2018 (IPTU e ISSQN/ Taxas) dentro dos padrões e normas FEBRABAN, conforme especificações contidas no anexo II – Projeto Básico do Edital. Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 9h 40min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Jaqueline Tanasovia, Renata Herrera Zanon e Vânia Patrícia Zanesco, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 9h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 009/2017**, do corrente ano, para **Contratação de gráfica para confecção dos carnês de arrecadação dos tributos 2018 (IPTU e ISSQN/ Taxas) dentro dos padrões e normas FEBRABAN, conforme especificações contidas no anexo II – Projeto Básico do Edital.** Foram convidadas a participar do presente certame, sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 13/10/2017, conforme print's das caixas de mensagens enviadas (licitacao@socorro.sp.gov.br), pela Supervisão de Licitações, anexas ao processo, às seguintes empresas: 1) **ALBERT EXPRESS SISTEMAS GRÁFICOS LIMITADA - ME** (nice@albertgrafica.com.br), 2) **TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP** (comercial@topdataweb.com.br) e 3) **MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP** (miguezqueiroz@gmail.com). Todas as empresas convidadas para participar do presente certame, encaminharam os protocolos de recebimento do convite. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: 1) **MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP** (protocolo nº 17178/2017), 2) **TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** (protocolo nº 17146/2017) e 3) **ALBERT EXPRESS SISTEMAS GRÁFICOS LIMITADA - ME** (protocolo nº 17090/2017). Procedendo-se a abertura da sessão constatou-se que nenhuma das empresas participantes do presente certame contavam com representante presente na sessão. A empresa **MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP** apresentou documento de credenciamento fora do envelope, embora sem representante presente. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão. Após análise de rotina verificou-se que todas as empresas cumpriram com as exigências mínimas do edital devendo ser habilitadas no presente certame. Quanto ao disposto no item 6.2.5 (**A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**), constatou-se que todas as empresas apresentaram dentro do envelope nº 01 “Habilitação”, declaração/documentos de enquadramento no porte de ME/EPP (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações. A empresa **ALBERT EXPRESS SISTEMAS GRÁFICOS LIMITADA – ME** apresentou a CNDT Trabalhista vencida, porém, considerando que a mesma é enquadrada no regime de ME poderá ser concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização da mesma, caso a mesma sagre-se vencedora do certame (**6.3.9 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**). A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, nos termos do item 6.3.3, das empresas através dos sites: www.caixa.gov.br (CRF do FGTS), www.receita.fazenda.gov.br (Comprovante do CNPJ, Certidão



Conjunta da união), www.tst.jus.br (CND Trabalhista), www4.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/ (Consulta de Apenados) e www.dividaativa.pge.sp.gov.br, <https://www10.fazenda.sp.gov.br> (CND Estadual), <http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/>, <http://www3.prefeitura.sp.gov.br> e <http://www.riopreto.sp.gov.br> (Certidão Mobiliária), <https://www.jucesp.sp.gov.br/> (Certidão Simplificada) e <http://www.tjsp.jus.br/> (Certidão de Falência) confirmando a validade e procedência das mesmas. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, CNPJ: 26095288/0001-19, localizada à Rua Conselheiro Saraiva, 874, Vila Tibério, Ribeirão Preto-SP;
- 2) **TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 45.876.059/0001-86, localizada à Rua Augusta, 524, Consolação, São Paulo – SP; e
- 3) **ALBERT EXPRESS SISTEMAS GRÁFICOS LIMITADA - ME**, CNPJ: 23.448.641/0001-09, localizada à Avenida Nossa Senhora da Paz, 772 – SLJ, Jardim Alto Alegre, São José Do Rio Preto – SP.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 8.3 do edital, comunicou às licitantes ausentes sobre as habilitações, as quais enviaram, via e-mail, declaração abrindo mão de interposição de recursos contra os atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações, conforme print's dos documentos anexos ao presente processo, e considerando que as empresas participantes abriram mão de quaisquer recursos e ou impugnações, dar-se-á prosseguimento à abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta.

Em ato contínuo após o recebimento das declarações, encaminhadas pelas empresas via e-mail, informando que não iriam recorrer das decisões proferidas pela Comissão de Licitações, deu-se prosseguimento a abertura dos envelopes nº 02 – proposta. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Proposta, conferidos e rubricados pela Comissão e após análise de rotina verificou-se que as propostas estavam em conformidade com o edital, inclusive no que se refere aos valores ofertados. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, não houve necessidade de aplicação do direito de preferência, haja vista as empresas serem enquadradas no regime de ME/EPP, respeitada a ordem de classificação. Após, solucionados todos os questionamentos inerentes ao presente processo, tendo em vista que as propostas estavam em conformidade com o Edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) **MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, pelo valor global de R\$ 52.240,00 (Cinquenta e Dois Mil e Duzentos e Quarenta Reais);

2º) **ALBERT EXPRESS SISTEMAS GRÁFICOS LIMITADA - ME**, pelo valor global de R\$ 54.200,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos Reais); e

3º) **TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, pelo valor global de R\$ 56.120,00 (Cinquenta e Seis Mil e Cento e Vinte Reais).



A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP pelo valor global de R\$ 52.240,00 (Cinquenta e Dois Mil e Duzentos e Quarenta Reais)**, conforme acima descrito. A Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 25 de outubro de 2017.

Jaqueline Tanosovia
Presidente da Comissão
Respondendo

Vânia Patricia Zanesco
Membro da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão